

Despacho n.º 21/2020

Tendo em consideração:

- A Resolução do Conselho de Ministro n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, que declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença da COVID-19, e estabelece as medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-COV-2 e à doença da COVID-19;
- Que, de acordo com a alínea b) do n.º 8. Do artigo 28.º da referida Resolução, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a realização de feiras e mercados de levante, caso estejam verificadas as condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela Direção Geral de Saúde (DGS);
- Que as feiras e mercados do concelho, desde a sua reabertura, têm funcionado no estrito cumprimento daquelas normas e orientações, sem que tenha ocorrido, até à data de hoje, qualquer circunstância impeditiva do seu funcionamento, no quadro atual da pandemia;
- A inquestionável função económica e social deste setor retalhista para as localidades e para os cidadãos, o qual representa um importante apoio a o desenvolvimento da economia local.

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 8. do artigo 28.º da Resolução do Conselho de Ministro n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, determino a:

- **Autorização da realização de feiras e mercados de levante**, no total cumprimento das orientações definidas pela DGS.

O presente despacho entra em vigor imediatamente, podendo ser alterado em função da evolução da situação epidemiológica

Fornos de Algodres, 05 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara

(Dr. António Manuel Pina Fonseca)